



PREFEITURA DA CIDADE DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 522 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 331/2006, que rege sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, revoga Lei Municipal 358/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art 18 da Lei Municipal n° 331/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art 15, desta Lei, serão de:

I - A Contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 12,89% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

II - A Contribuição dos servidores efetivos ativos, no percentual de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores.

III - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2049.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	11,11%
2019	a	2023	15,11%
2024	a	2028	19,11%
2029	a	2033	23,11%



PREFEITURA DA CIDADE DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

2034	a	2038	27,11%
2039	a	2049	29,61%

IV – Considerando as contribuições mensais previstas nos incisos anteriores deste artigo, as contribuições previdenciárias do RPPS serão de:

- a. 24,00% como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos I e III deste artigo.
- b. 11,00% como participação total dos servidores, nos termos dos incisos II deste artigo.

(...)

Art. 2º - Fica revogada em todos os seus termos a *Lei n° 358 de 13 de setembro de 2007*.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 331/2006.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no Art. 1º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente lei, atendendo aos Art. 150, III, "b" e "c"; § 1º, e Art. 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Moreno, PE 19 de dezembro de 2014.


Adilson Gomes da Silva Filho
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 19/12/14